



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

C. E. nº 072/2010 – Circular Aracaju, 22 de julho de 2010

**Senhor Promotor,
Senhora Promotora,**

Informamos a Vossa Excelência que quaisquer despesas para posterior ressarcimento pelo Ministério Público de Sergipe dependem dos seguintes requisitos:

- 1) Necessidade inadiável em que a despesa não possa subordinar-se aos procedimentos normais;
- 2) Autorização prévia da Procuradora-Geral;
- 3) Comprovação através de notas fiscais e recibos extraídos em nome da Procuradoria Geral de Justiça.

Enfatizamos que as despesas que não se submeterem a todas estas condições não serão ressarcidas, conforme recomendação da Diretoria da Divisão de Controle Interno.

Atenciosamente,

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Procuradora-Geral de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 07/2010 DCI / PGJ-SE

Aracaju, 12 de julho de 2010.

Senhora Procuradora-Geral:

Cumprimentando Vossa Excelência, cumpre-nos recomendar que os diversos setores do MP sejam informados de que só devem efetuar gastos para posterior ressarcimento nos casos inadiáveis, em que a despesa não possa subordinar-se aos procedimentos normais.

É necessário atentar, ainda, que notas fiscais e recibos devem ser extraídos em nome da Procuradoria Geral de Justiça.

Renovamos a Vossa Excelência a nossa distinguida consideração.

Atenciosamente,

Maria Rita Simões
Diretora da Divisão de Controle Interno

Exma. Sra.
Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público